



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular, que fazem entre si, de um lado:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TESOIRO/ ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.543.303/0001-49
ENDEREÇO: RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158, CENTRO
CIDADE: TESOIRO - MT
CEP: 78775-000
REPRESENTANTE: JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF: 006.699.691-09
RG: 1255318-2 SSP/MT

e, do outro:

CONTRATADA: MEGA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ: 30.172.013/0001-09
ENDEREÇO: AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, Nº 2.929, 16º ANDAR, SALA – 1614 C, BLOCO – A, ED. BROOKFIELD TOWERS, BAIRRO - JARDIM GOIÁS - GOIÂNIA-GO - CEP: 74810-100.
REPRESENTANTE: JOÃO VICTOR TEIXEIRA SANTOS
CPF: 452.635.928-92
RG: 7812123 SSP/GO

I - DO OBJETO

CLAÚSULA PRIMEIRA: É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, que possui poderes legais para tanto, a apresentação artística da dupla **DIEGO & ARNALDO** nas cidades, locais, datas e horários, a seguir descritos:

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO	DATA	DURAÇÃO
Tesouro – MT	Praça Municipal	22:00	11/12/2021	01:40

Parágrafo Primeiro: A apresentação artística será realizada exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitida, em hipótese alguma, sua vinculação à partidos políticos e/ou candidatos a cargos eleitos.

Parágrafo Segundo: No horário da apresentação não será permitida a apresentação de outros artistas ou de qualquer outro evento, salvo autorização expressa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Em favor da **CONTRATADA** haverá tolerância de até 01 (uma) hora para o início da apresentação.

II - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** a importância de **R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)** de Cachê, sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma:

FORMA DE PAGAMENTO:

1ª Parcela – 30/11/2021 – R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL E REAIS) DEPÓSITO BANCÁRIO.
2ª Parcela – 10/12/2021 – R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL E REAIS) DEPÓSITO BANCÁRIO.

—> Favor enviar comprovante de depósito via e-mail: financeiro@megaproducoesartisticas.com.br

BANCO ITAÚ – 341, Agência: 4319, Conta Corrente: 33403-5
MEGA MUSIC PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ: 30.172.013/0001-09

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a **CONTRATADA** da realização da (s) apresentação (ões) e implicará na rescisão deste contrato, sem reembolso de eventuais valores pagos ou despesas realizadas pelo **CONTRATANTE**, além de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independente de notificação prévia, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser feito em conta corrente, mediante depósitos nominais, em moeda Corrente Nacional e em espécie.

Parágrafo Terceiro: O valor previsto nesta cláusula não poderá ser revelado à terceiros, nem jamais revelados e/ou divulgados na mídia em geral, sob pena de multa correspondente ao valor total deste contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** se obriga a consultar, obedecer e cumprir tudo que está previsto no “CHECK LIST”, que será enviado o **PRESSKIT** por e-mail junto com o contrato pela **CONTRATADA** anexo o link <http://bit.ly/DiegoFArnaldo>, o **CONTRATANTE** deverá enviá-lo preenchido para o e-mail da produção dos artísticas, cujo endereço eletrônico é: financeiro@megaproducoesartisticas.com.br, até, no máximo, 10 (dez) dias antes da data da apresentação artística, sob pena de cancelamento do show, rescisão deste contrato, sem reembolso de eventuais valores pagos ou despesas realizadas pelo **CONTRATANTE**, além de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato, independente de notificação prévia.

III - DO TRANSPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas com transportes na cidade para os artistas, a equipe técnica e a produção são de obrigação do **CONTRATANTE**, que deverá observar o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Na cidade do show deverão ter **02 (DUAS) VANS NOVAS** à disposição da **CONTRATADA**, todas em bom estado de conservação, dentro das normais legais, com ar-condicionado

e motorista à disposição.

Parágrafo Segundo: As vans e tudo que envolva a condução da **CONTRATADA**, dos artistas e demais membros da equipe deverão cumprir todos os horários estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida, em hipótese alguma, nenhuma interferência de terceiros, nenhum desvio no roteiro e/ou horário, bem como fica expressamente proibida a presença de pessoas estranhas durante o transporte.

Parágrafo Terceiro: Caso o deslocamento da equipe da **CONTRATADA** para o local da apresentação artística seja feito por transporte aéreo, o **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo pagamento do excesso de bagagem.

Parágrafo Quarto: Caso os artistas se desloquem para o local da apresentação artística por meio de transporte aéreo, deverá o **CONTRATANTE** disponibilizar uma van para transportá-los, dentro do raio de 200 (duzentos) quilômetros.

IV - DA HOSPEDAGEM

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel da cidade descrita na cláusula segunda, que deverá obrigatoriamente ter 5 (cinco) estrelas, para 22 (vinte e duas pessoas) conforme room list, que será enviado o **PRESSKIT** por e-mail junto com o contrato pela **CONTRATADA** anexo o link <http://bit.ly/DiegoEArnaldo>

Parágrafo Único: Caso na cidade não tenha hotel 5 (cinco) estrelas, deverá o **CONTRATANTE** fornecer a hospedagem no hotel 5 (cinco) estrelas mais próximo da referida cidade, ou, caso autorizado pela **CONTRATADA**, no melhor hotel que exista na própria cidade.

V - DA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento da alimentação da equipe na cidade na data do show.

VI - DA PRODUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências técnicas (Rider técnico) e necessidades de produção anexa a este contrato, declarando ainda, o **CONTRATANTE**, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

Parágrafo Primeiro: Fica registrado que quaisquer dúvidas relacionadas a produção e exigências do Rider deverão ser esclarecidas com **PRODUTOR** da **CONTRATADA**, por meio do telefone (62) 99258-9978 Marcos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 12 metros de comprimento x 10 metros de profundidade e 8 metros

de pé-direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampères - por fase, ao lado do palco, mais um gerador de 250 KVA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falta de energia elétrica, condições climáticas que impossibilitam a continuidade da apresentação, tumulto popular no local, ou qualquer outra situação que impeça o prosseguimento da apresentação, a **CONTRATADA** está autorizada a parar a apresentação e retirar-se do local, independente de autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses do parágrafo anterior o **CONTRATANTE** ficará responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos dos **ARTISTAS** contratados e nas pessoas físicas de todos os membros da produção e todos os demais presentes, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quinto: Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do **CONTRATANTE** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo e estando sujeitas a fiscalização e aprovação por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação, alugados pelo **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATANTE** providenciará 02 (dois) camarins, para uso exclusivo da equipe de **DIEGO & ARNALDO**, seguindo obrigatoriamente as especificações em anexo.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, 06 (seis) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos dos **ARTISTAS** durante a montagem, desmontagem, passagem de som, traslado, e todas as vezes que a **CONTRATADA** solicitar. E caso a **CONTRATANTE** não cumpra com essa obrigação, deverá pagar multa de **R\$ 90,00 (noventa reais) por dia por carregador ausente**.

Parágrafo Nono: Cabe a **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local(is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem à disposição do **CONTRATANTE**. Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de 5 (cinco) homens qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

Parágrafo Decimo: O(s) evento(s) poderá(ão) ser interrompido(s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa

contratual, considerando assim, de fato, o(s) evento(s) como realizado(s). A **CONTRATADA** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao **CONTRATANTE**, seja a terceiros.

Parágrafo Decimo Primeiro: Torna-se, terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas às apresentações, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos ARTISTAS.

VII - DA DIVULGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA: Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos **ARTISTAS**, sendo vedado o **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes dos **ARTISTAS**, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda o **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de material e de todas as informações necessárias à divulgação do(s) espetáculo(s) até 15 (quinze) dias antes da(s) apresentação(ões), desde que previamente solicitada(s) pelo **CONTRATANTE**, ficando este último, responsável pela preparação e custeio das peças publicitárias ou de divulgação do(s) espetáculo(s), que deverão obedecer ao melhor padrão de qualidade.

Parágrafo Segundo: As entrevistas dos artistas em rádios, jornais e TVs serão realizadas a critério da **CONTRATADA**, mediante hora e local previamente marcado pela assessoria de imprensa da dupla. As matérias pagas em jornais, rádio ou TVs e anúncios veiculados pelo **CONTRATANTE** ou eventual promotor local relativo ao(s) espetáculo(s), poderão estar vinculados à marca, nome, produto ou logotipo do promotor local, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, mas jamais implicações em qualquer forma de endosso dos **ARTISTAS** ou da **CONTRATADA**, sendo vetada expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política partidária ou religiosa, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e incidência da multa contratual, porquanto, nesta hipótese, o contrato estará rescindido de pleno direito.

Parágrafo Terceiro: É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders) alusivos ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

Parágrafo Quarto: A divulgação do horário da apresentação da banda, local, data e duração serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

VIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial ou notificação extrajudicial prévia, sem que à **CONTRATANTE** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATANTE** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do **CONTRATANTE** e desobediência da determinação da fiscalização;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência do **CONTRATANTE**, requerida, deferida ou decretada;
- d) Caso o **CONTRATANTE** não forneça os equipamentos exigidos pela contratada com a qualidade esperada.

Parágrafo Primeiro: A violação qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato implicará no pagamento de 20% (vinte por cento) do valor previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal(is) apresentação(ões). Nos casos, em que a negociação tenha sido percentual da bilheteria com garantia mínima estipulada, implicará no pagamento do valor do mínimo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer de caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade dos artistas devidamente comprovada por médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, incêndios, acidentes de transporte ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: Responderá a **CONTRATANTE**, independentemente de culpa, de forma exclusiva, por todos os danos que vierem a causar à **CONTRATADA** e a terceiros, omissiva ou comissivamente, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, sub contratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade prevista no parágrafo anterior não se aplicará nos casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Quinto: Não configura caso fortuito ou de força maior, previstos no parágrafo anterior, a interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos, qualidade ou não aprovação dos equipamentos; por negligência ou imperícia; tumultos no local por falta de segurança; atrasos nos transportes, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos; falta de energia elétrica; descumprimentos das formalidades legais; ausência de pagamentos ou descumprimentos contratuais a terceiros, bem como, ação ou omissão atribuída às **CONTRATANTES**, e seus empregados prepostos ou outros contratados.

Parágrafo sexto - As multas previstas neste capítulo não tem natureza compensatória e o seu pagamento não impedirá a parte inocente de reclamar a indenização devida pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela parte infratora neste instrumento e não cumpridas.

Parágrafo Sétimo: Todas as multas previstas neste contrato configuram-se títulos executivos extrajudiciais, motivo pelo qual a parte que tiver direito poderá promover, de plano, sua execução, sem necessidade de processo de conhecimento.

IX- DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA



CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA não terá, em hipótese alguma, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais e custos previdenciários, correspondente aos profissionais que comporão o quadro de agentes que atuarão pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A remuneração dos funcionários que trabalharão para a execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários ou contratados pelo **CONTRATANTE** será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, sendo ainda de responsabilidade desta o pagamento de todos os impostos, direitos trabalhistas e previdenciários referentes à contratação dos referidos funcionários.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelos pagamentos de todos os direitos trabalhistas de todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviço, tanto quanto pelos recolhimentos de impostos destes provenientes, e responderá integralmente por eventuais reclamações trabalhistas, danos morais e materiais, acidentes de trabalho, lesões corporais, mortes e quaisquer outras violações de direitos de seus funcionários ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas na realização deste contrato, devendo requerer de imediato a exclusão da **CONTRATADA** de quaisquer demandas que resultem da violação de tais direitos, arcando com quaisquer valores a que estes venham a ser condenados administrativa ou judicialmente, no prazo compulsório de 09 (nove) dias da decisão condenatória, assim como a multa disposta no art. 523, §1º do Código de Processo Civil, tanto quanto os demais acréscimos e encargos legais provenientes de atraso em pagamento determinado por ordem judicial.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessária à propositura de ação judicial para garantir o efetivo recebimento dos valores referidos nesta cláusula, ficam desde já fixados os honorários advocatícios fixados em 20% (Vinte por cento) do valor das eventuais condenações.

X - DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer "Dados Confidenciais", a que, diretamente ou por meio de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiados durante e em razão de futura contratação e prestação de serviços profissionais. Comprometem-se, outrossim, as partes, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso desses "Dados Confidenciais" de forma indevida.

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cuidar para que os "Dados Confidenciais" fiquem restritos ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e nos negócios, devendo cientificá-los da existência deste acordo e da natureza confidencial das informações.

Parágrafo Segundo: As partes ou seus afiliados não poderão participar de qualquer negócio que, de alguma maneira, dependa de dados confidenciais, sem a autorização expressa da parte reveladora.

Parágrafo Terceiro: As partes em extremo cumprimento aos deveres éticos e profissionais, se comprometem, mesmo na ocorrência da rescisão do presente instrumento, guardar o pacto de confidencialidade e de absoluto sigilo em relação a quaisquer dados, informações que por ventura deste

instrumento, tenham adquirido, ressalvado os casos, em que as informações sejam requisitadas pela autoridade judicial.

XI – DO ESTADO DE EMERGENCIA – PANDEMIA COVID-19

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes declaram que são conhecedoras da situação atual vivida em razão do estado de emergência causada pela Pandemia – COVID-19, sendo que o principal meio de controle tem sido formas de isolamento social com a proibição de aglomeração de pessoas. Assim, as partes desde convencionam que no dia da realização do evento descrita na clausula primeira desde contrato ainda estiver proibido aglomeração de pessoas por autoridades governamentais, convencionarão para Remarcação da Data do evento devendo para tanto ser observada a agenda do Artista, sendo que em caso da data pretendida pela CONTRATANTE já estar agendado evento, a CONTRATADA irá abrir agenda para que a CONTRATANTE escolha nova data, devendo essa escolha ser feita em até 05 (cinco) dias a contar da data da abertura da agenda.

Parágrafo Primeiro – Remarcada a data a CONTRATADA se compromete a realizar a apresentação sem que para isso haja qualquer outros custos e/ou obrigações além daquelas previstas neste instrumento.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato será regido pelas seguintes disposições gerais, cuja observância e cumprimento são obrigatórias:

Parágrafo Primeiro: O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo o **CONTRATANTE** em nada intervir.

Parágrafo Segundo: É de inteira e restrita responsabilidade do **CONTRATANTE** a liberação do(s) espetáculo(s) em seu próprio nome, junto ao ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da Infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo(s) local(is) do(s) espetáculo(s) e/ou quaisquer outras taxas, alvarás, licenças ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas, que se fizerem necessárias para a realização do(s) evento(s).

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de produção, bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, competirão, exclusivamente, ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se os artistas e a equipe que trabalha diretamente para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelos **ARTISTAS**, desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel.

Parágrafo Quinto: É vedada a comercialização de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo com alusão aos **ARTISTAS**, salvo com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**. Aludida a responsabilidade só recairá sob o **CONTRATANTE** se tais danos decorrerem de ação omissiva ou comissiva de seu funcionário e/ou preposto do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: Faculta a **CONTRATANTE** a fazer seguro para realização do evento a fim de cobrir eventuais fatos, acidentes entre outros casos alheios a vontade que possam vir a ocorrer, sendo que, em não o fazendo ficará unicamente responsável por indenizar eventuais reparações solicitadas.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** nomeará e deixará à disposição da **CONTRATADA**, durante a estadia para o show, um representante com autonomia e poder de decisão para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

Parágrafo Oitavo: Quaisquer das partes poderá, sem qualquer ônus, penalidade ou motivo, recusar determinados trabalhos, ficando a outra parte livre para executá-los, direta ou indiretamente, fora da presente parceria sem caracterizar violação aos termos deste contrato.

Parágrafo Nono: Todas as notificações, solicitações, consentimentos, relatórios e demandas deverão ser confeccionados por escrito e entregues em mãos, enviados por fac-símile ou outros meios eletrônicos, ou pelo correio. Comunicações orais terão caráter apenas informativo e não constituirão comunicação válida nos termos deste Contrato. Uma notificação será considerada efetiva (i) quando entregue, seja em mãos ou por serviço de entregas rápidas, (ii) na data de envio por fax ou outro meio eletrônico, quando confirmada a transmissão, e (iii) no terceiro dia após o envio pelo correio, conforme estabelecido acima.

Parágrafo Décimo: Salvo disposições em contrário, o presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obriga as partes e sucessores a qualquer título, vedada a sua alteração ou cessão, no todo ou em parte, sem a anuência por escrito de ambas as partes.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Décimo Segundo: Este contrato (incluindo os anexos, evidências e cronogramas) constitui o inteiro entendimento entre as partes com relação ao assunto deste, e sobrepor-se-á a todas as negociações, entendimentos, contratos, ajustes e entendimentos anteriores, tanto por via oral como por escrito, entre as partes com relação a tal assunto.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na hipótese de qualquer cláusula deste instrumento vir a ser declarada nula ou inexequível em qualquer situação ou extensão, a parte remanescente da cláusula ou deste Instrumento será válida e exequível na medida permitida por lei.

Parágrafo Décimo Quarto: Os profissionais de ambas as partes deverão relacionar-se com os profissionais da equipe de trabalho diversa, no mais alto padrão de urbanidade e entendimento, sem poupar esforços para que se atinja o mais alto padrão de excelência na realização dos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Quinto: A ocorrência de qualquer exceção as regras deste contrato, tanto quanto a

tolerância de uma parte com a outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

Parágrafo Décimo Sexto: As partes declaram que seus respectivos signatários possuem amplos poderes para firmar acordos, compromissos, contratos e assumir responsabilidades, não podendo em hipótese alguma escusar-se do cumprimento integral do presente instrumento.

Parágrafo Décimo Sétimo: O CONTRATANTE TEM O PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, PARA A DEVOLUÇÃO DO MESMO DEVIDAMENTE ASSINADO.

Parágrafo Décimo Oitavo: Caso o **CONTRATANTE** não devolva o presente contrato, devidamente assinado, no prazo previsto no *caput*, ocorrerá a perda de sua eficácia e, se for o caso, sua rescisão.

Parágrafo Décimo Nono: Em nenhuma hipótese este contrato poderá ser considerado como proposta de prestação de serviços, ainda que o **CONTRATANTE** tenha efetuado algum pagamento.

XIII – DO FORO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o Juízo da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, independentemente do local de prestação do serviço, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada, também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Goiânia, 26 de novembro de 2021.



**DIEGO &
ARNALDO**

[Handwritten signature]
MUNICIPIO DE TESOIRO/ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.543.303/0001-49
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF: 006.699.691-09
CONTRATANTE

MEGA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ: 30.172.013/0001-09
JOÃO VICTOR TEIXEIRA SANTOS
CPF: 452.635.928-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Handwritten signature]*

CPF: 997.581.481-68

RG: 1281508-0

NOME: *[Handwritten signature]*

CPF: 947493701-00

RG: 1112325-7